



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII

Edição n.º 1413

Total de Páginas: 009

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º 117, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta e estabelece normas para a distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios para distribuição de aulas/turmas na rede pública municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que a distribuição de aulas/turmas será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios para o exercício da Jornada Suplementar nas unidades de ensino de Ribeirão do Pinhal;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender algumas demandas levantadas pelas unidades de ensino no tocante ao exercício da Jornada Suplementar;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

CONSIDERANDO a adesão do município de Ribeirão do Pinhal ao CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em 21/06/2023, nos preceitos do Decreto Federal n.º 11.556 de 12 de junho de 2023,

CONSIDERANDO atualização de informações a respeito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, sobretudo relacionada à Leitura e Escrita na Educação Infantil,

DECRETA

Art. 1º. O processo de distribuição de aulas/turmas obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º. A distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério objetiva:

I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;

II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;

III - a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* será realizada anualmente.

Art. 3º. A distribuição de aulas/turmas será feita obedecendo à etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento/componente curricular, conforme segue:

1ª Etapa: Professores de disciplinas específicas (Arte e Educação Física);

2ª Etapa: Professores de Educação Infantil com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas contratados para atuação exclusiva nos centros municipais de Educação Infantil;

3ª Etapa: Professores com carga horária de 20 (vinte) horas.

§1º. A ordem, horários, a convocação dos professores em Diário Oficial e a maneira pela qual a distribuição de aulas/turmas será feita ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Cada diretor deverá fazer um Edital de Convocação na unidade de ensino, dando ciência da data da realização da distribuição de aulas.

§3º. Caso o professor não seja localizado para assinatura do Edital de Convocação elaborado pela unidade de ensino, o diretor deve dar a conhecer o conteúdo do presente Decreto, bem como do edital de convocação e outros documentos emitidos pela Secretaria de Educação, motivos pelos quais o professor não poderá alegar desconhecimento, arcando com as consequências de seu não comparecimento.

Art. 4º. Para a distribuição de aulas/turmas serão elaboradas listas distintas obedecendo à etapa, modalidade de ensino e área do conhecimento/componente curricular.

Art. 5º. Os critérios utilizados para a classificação em lista serão: data de investidura no cargo, classificação no concurso, pontuação no concurso e idade.

§1º. O critério de pontuação no concurso somente será utilizado para os casos de junção de concursos.

§2º. Na elaboração das listas será levado em consideração o disposto no artigo 47 da Lei Municipal n.º 1.720/2015.

Art. 6º. A distribuição de aulas/turmas acontecerá obedecendo as listas elaboradas conforme disposto no artigo 4º.

Art. 7º. Em caso de empate, o desempate acontecerá obedecendo a classificação em concurso público, pontuação no concurso e idade.

Art. 8º. A distribuição de aulas/turmas na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial será feita por indicação da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração maior tempo de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1413 | Quarta-feira | 11 de dezembro de 2024.

Pág. 03

experiência do profissional na modalidade de ensino, ouvido o Diretor da Instituição de Ensino em que a mesma é ofertada.

Art. 9º. A distribuição de aulas/turmas das Atividades Complementares será feita por indicação da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Diretor da Instituição de Ensino em que as mesmas são ofertadas.

Art. 10º. A designação de profissional para atendimento de alunos foco da Educação Especial inclusos no Ensino Regular e que comprovadamente demandem atenção individualizada será feita pela Secretaria Municipal de Educação, devendo este profissional ter formação específica para atuação.

Art. 11. A distribuição de aulas/turmas terá por base a seguinte metodologia:

I - apresentação das aulas/turmas existentes nas instituições de ensino;

II - chamamento do professor, elencado em listas distintas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação em observância ao disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

III - distribuição de aulas/turmas.

Parágrafo único: a distribuição de aulas/turmas em regime de Jornada Suplementar acontecerá em momento posterior, obedecendo a lista de classificação elaborada conforme artigos 4º e 5º deste com consequente contato da Secretaria Municipal de Educação com o professor interessado.

Art. 12. Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas/turmas estiverem em licença de qualquer natureza deverão participar do processo.

Parágrafo Único: os professores nesta condição escolherão a sua turma e imediatamente a mesma ficará disponível aos interessados em assumir Jornada Suplementar, até o retorno do professor.

Art. 13. Os profissionais do magistério que não puderem comparecer à distribuição de aulas/turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração particular específica com firma reconhecida em cartório, que deverá ser apresentada antes do início do processo de distribuição.

§1º. Caso o professor apresente algum impeditivo de ordem médica para estar presente no dia de distribuição de aulas, a mesma poderá ser feita de maneira eletrônica, através de chamada de vídeo ou por chamada telefônica.

§2º. A comprovação deverá ser feita através do envio antecipado do atestado médico em que conste expressamente o motivo de seu impedimento.

Art. 14. A ausência do profissional ou do seu representante na data da distribuição de aulas/turmas acarretará no seu reposicionamento para o final de lista classificatória do referido processo de distribuição.

Parágrafo Único: o reposicionamento referido no presente artigo aplica-se exclusivamente no processo de distribuição para o ano em que o processo está sendo realizado, não sendo aplicado à lista geral de classificação.

Art. 15. Os profissionais do magistério que estiverem em suporte pedagógico (assessoria pedagógica, direção escolar e coordenação pedagógica), além dos ocupantes de cargos em comissão, não participarão do processo de distribuição de aulas/turmas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1413 | Quarta-feira | 11 de dezembro de 2024.

Pág. 04

Art. 16. Ao final do processo de distribuição de aulas e havendo ainda professor que se encontre sem aula/turma, o mesmo será direcionado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para realocação.

Art. 17. As aulas/turmas criadas ou que vacarem no transcorrer do ano letivo serão distribuídas a título de Jornada Suplementar até novo processo de distribuição, observando-se as normas estabelecidas neste decreto, salvo em casos de novas contratações, situação em que o novo contratado escolherá a turma que deseja assumir.

§1º. A interrupção da jornada suplementar poderá ocorrer unilateralmente a pedido do interessado ou quando cessarem as condições que motivaram a sua concessão.

§2º. O profissional do magistério perderá as aulas e/ou turmas em que estiver exercendo jornada suplementar e será substituído por outro quando ocorrer uma das seguintes condições:

- I** - afastar-se por motivos justificados ou não por mais de 7 (sete) dias seguidos;
- II** - o somatório dos dias de afastamento, justificados ou não, ultrapassar o total de 10 (dez) dias;
- III** - houver descumprimento das condições impostas no documento “Termo de Aceitação e de Compromisso”, o qual concordou e assinou;
- IV** - não tiver ou apresentar mais condições e continuar o trabalho de jornada suplementar;
- V** - estiver sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- VI** - o desempenho de práticas pedagógicas demonstra-se insuficiente ao aprendizado do aluno ou produtividade abaixo da média.

Art. 18. Considerando a adesão do Município de Ribeirão do Pinhal ao CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, conforme preceitos do Decreto Federal n.º 11.556/2023, os profissionais docentes devem tomar ciência que:

Parágrafo Único - Todos os professores da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal independente da modalidade de ensino que esteja em exercício (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e/ou EJA), além dos que estejam em função de assessoria pedagógica, direção escolar e coordenação pedagógica deverão obrigatoriamente participar de todas as ações pedagógicas voltadas para alfabetização e letramento dos alunos, aqui entendidas as formações oferecidas pelo Ministério da Educação, pela SEED e pela Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, arcando com as consequências de sua não participação.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer, para os profissionais do magistério amparados pelo que dispõe o art. 96 da Lei n.º 1.720, de 21 de dezembro de 2015, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades, a compatibilidade com suas limitações, não participando estes do processo de distribuição.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 21. Revoga-se o Decreto n.º 147/2023.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 11 de dezembro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS 2025

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

CONVOCA

Todos os profissionais docentes da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, para participarem do processo de distribuição de aulas/turmas para o ano letivo de 2025 que acontecerá no dia 16/12/2024 (segunda-feira) a partir das 08h00 na Biblioteca Cidadã Professora Leonilda Alice Dias Martins, conforme cronograma abaixo:

Data: 16/12/2024

- Das 08h00 às 08h15 - Professores de Arte
- Das 08h15 às 08h30 - Professores de Educação Física
- Das 08h30 às 08h45 - Professores de Educação Infantil com carga horária de 25 horas

Data 16/12/2024

(Professores com carga horária de 20 horas)

- Das 08h45 às 09h00 - Grupo 1
- Das 09h00 às 09h15 - Grupo 2
- Das 09h15 às 09h30 - Grupo 3
- Das 09h30 às 09h45 - Grupo 4
- Das 09h45 às 10h00 - Grupo 5

A relação com os nomes dos profissionais docentes que compõem cada Grupo será encaminhada para a instituição de ensino em que os mesmos estiveram em exercício em 2024, sendo de sua inteira responsabilidade familiarizar-se com a lista.

A distribuição de aulas/turmas obedecerá ao disposto no Decreto n.º 117/2024.

Ribeirão do Pinhal, em 11 de dezembro de 2024.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
PORT. 003/2021 - RG: 3.166.516-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º. 118/2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1413 | Quarta-feira | 11 de dezembro de 2024.

Pág. 06

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.359 de 09 de janeiro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 512.534,37 (quinhentos e doze mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), com recursos de excesso de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

Dotação Orçamentária.

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003-1001 - Investimentos - Obras e Modernização Urbana.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 00250 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 58.580,84 (*cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos*).

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 00330 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 141.419,16 (*cento e quarenta e um mil quatrocentos e dezenove reais e dezesseis centavos*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Código reduzido - 00340 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 18.890,00 (*dezoito mil oitocentos e noventa reais*).

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00350 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 135.644,37 (*cento e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos*).

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 26.782.0005-2013 - Atividades dos Serviços Rodoviários.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 00770 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 110.000,00 (*cento e dez mil reais*).

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1413 | Quarta-feira | 11 de dezembro de 2024.

Pág. 07

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Transporte e Viação.
Projeto/Atividade - 26.782.0005-2013 - Atividades dos Serviços Rodoviários.
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Código reduzido - 00780 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 40.000,00 (*quarenta mil reais*).

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade - 10.301.0008.2027 - Gestão da Saúde Pública Municipal.
Natureza da Despesa - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas.
Código reduzido - 01700 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde-Recitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).
Valor R\$ 8.000,00 (*oito mil reais*).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações orçamentárias que a abaixo segue.

Órgão - 02 - Executivo Municipal.
Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade - 04.122.0002.2003 - Atividades do Gabinete do Prefeito.
Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
Código reduzido - 00200 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 39.647,61 (*trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.
Código reduzido - 00210 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 7.450,81 (*sete mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.
Código reduzido - 00220 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.
Projeto/Atividade - 04.122.0002.2004 - Atividades da Administração Municipal.
Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
Código reduzido - 00280 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 38.296,24 (*trinta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.
Código reduzido - 00290 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 2.811,02 (*dois mil oitocentos e onze reais dois centavos*).

Órgão - 04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.
Unidade - 001 - Departamento de Fazenda e Tributação.
Projeto/Atividade - 04.123.0003.2008 - Atividades da Gestão Financeira.
Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1413 | Quarta-feira | 11 de dezembro de 2024.

Pág. 08

Código reduzido - 00500 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 63.796,09 (*sessenta e três mil setecentos e noventa e seis reais e nove centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.
Código reduzido - 00510 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 5.934,47 (*cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos*).

Projeto/Atividade - 05.123.0003.2009 - Atividades da Gestão Contábil e Orçamentária.
Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
Código reduzido - 00540 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 21.093,74 (*vinte e um mil noventa e três reais e setenta e quatro centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.
Código reduzido - 00550 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 7.371,10 (*sete mil trezentos e setenta e um reais e dez centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.
Código reduzido - 00560 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 39.570,44 (*trinta e nove mil quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos*).

Unidade - 002 - Departamento de Planejamento.
Projeto/Atividade - 04.121.0003.2010 - Atividades do Planejamento Municipal.
Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.
Código reduzido - 00600 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 25.499,19 (*vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais dezenove centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.
Código reduzido - 00610 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.
Unidade - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.
Projeto/Atividade - 26.782.0005-2013 - Atividades dos Serviços Rodoviários.
Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
Código reduzido - 00740 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 189.919,73 (*cento e oitenta e nove mil novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.
Código reduzido - 00750 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 24.253,93 (*vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos*).

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade - 10.301.0008.2027 - Gestão da Saúde Pública Municipal.
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Código reduzido - 01660 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde-Receiptas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1413 | Quarta-feira | 11 de dezembro de 2024.

Pág. 09

Valor R\$ 8.000,00 (*oito mil reais*).

Órgão - 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos.

Unidade - 001 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação.

Projeto/Atividade - 22.661.0011-2048 - Atividades da Agricultura e Meio Ambiente.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 02680 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 18.890,00 (*dezoito mil oitocentos e noventa reais*).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 11 de dezembro de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 346/2022 - CHAMAMENTO 001/2023 -PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022. Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e o leiloeiro LUIZ EGÍDIO CRUZ MEDEIROS, CPF/MF n.º 036.505.829-70, Registro Jucepar n.º 13/249L. Objeto: contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilões Públicos, visando à venda de bens móveis inservíveis do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, incluindo nesta contratação a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo. Vigência até 15/12/2025. Data de assinatura: 13/12/2024, LUIZ EGÍDIO CRUZ MEDEIROS CPF: 036.505.829-70 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

Assinatura Digital